

PROJETO DE LEI Nº 1394/2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 6º, o parágrafo segundo, renumerando-se o único:

Art. 6º :.....

§ 2º - Os empregadores referidos no caput deste artigo não poderão ter reduzido postos de trabalho nos três meses anteriores à efetiva contratação de jovens com os benefícios desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar que os benefícios que o PNPE trará para o acesso da juventude ao mercado de trabalho não sejam reduzidos ou tornados sem efeito pela prática da substituição de trabalhadores antigos por empregos estimulados com recursos da sociedade. A exigência de que não poderá ter ocorrido redução nos postos de trabalho nos três meses anteriores à efetiva contratação dos jovens, garante que os jovens sejam incluídos, de fato, em novos empregos.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS

